



<b>SERVIÇO ADMINISTRATIVO</b>
Procedimento Administrativo Nº: E-12/003.623/2013
Data: 15/10/13 44

Processo nº.: E-12/003.623/2013  
Data de Autuação: 15 de Outubro de 2013  
Concessionárias: Águas de Juturnaíba  
Assunto: Reajuste Tarifário - com vigência a partir de 01 de dezembro de 2013  
Sessão Regulatória: 28 de Novembro de 2013

### RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório que foi instaurado em razão da REQ. AGENERSA/SECEX Nº 437 de 15 de outubro de 2013, a qual se justifica que através da correspondência CAJ-468/13 às fls. 04/06 do P.P, de 14/10/2013, recebida pela AGENERSA em 15/10/2013, comunicando que estará praticando as novas tarifas a partir de 01/12/2013, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão e, igualmente, nos termos da Deliberação AGENERSA 585/2010<sup>1</sup>, que tratou da Revisão Quinquenal da Concessionária e aprovou a nova estrutura tarifária da delegatária.

Através da Carta CAJ - 468/13, a Concessionária informa "em conformidade com o Contrato de Concessão e com o Art. 6º da Deliberação nº 585 de 30 de junho de 2010, (...), a qual solicita a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 9, 4521% (nove inteiros e quatro mil, quinhentos e vinte e um décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2013 (...).

<sup>1</sup> Deliberação AGENERSA Nº. 585

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - de 19 de julho de 2010 pág. 3 e 4

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 585 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – 2ª REVISÃO QUINQUENAL.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.170/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

(...)

Art. 6º - Aprovar o reajustamento tarifário total de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em parcelas como segue: alteração de 4, 522 % (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) sobre a tarifa de água a partir de trinta dias após a publicação da presente Deliberação e mais quatro parcelas de 4, 522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) cada, sendo a primeira a partir de 01.12.2010, a segunda a partir de 01.12.2011, a terceira a partir de 01.12.2012 e a última a partir de 01.12.2013.

(...)

a) Reajuste anual contratualmente previsto:

A Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, parágrafo 3º, do Contrato de Concessão objeto da Licitação CN nº 03/96-SOSERJ, tem direito ao reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 4, 7168% (quatro inteiros e sete mil, cento e sessenta e oito décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2013, segundo cláusula Décima terceira, Parágrafo 2º, do Contrato de Concessão (...)

b) Reajuste previsto no Artigo 6º da Deliberação Nº 585 de 30 de junho de 2010:

A Concessionária (...), tem direito a uma parcela de reajuste tarifário no percentual de 4, 522 (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2013.

c) Percentual de Reajuste da tarifa a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2013:

A aplicação, de forma cumulativa, dos reajustes da tarifa mencionada nos itens "a" e "b", anteriores, resulta em reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 9, 4521% (nove inteiros e quatro mil, quinhentos e vinte e um décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2013 (...)

Em 21/10/2013 a CAPET emite sua NOTA TÉCNICA AGENERSA/CAPET Nº 130/2013 relatando que:

"Dos fatos

(...)

2. O pleito de reajuste foi apresentado considerando-se a variação dos indicadores IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas, disponíveis para o período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2012 e setembro de 2013;

Das Análises - Da revisão imediata

3. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, *in verbis*:



SERVIDO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.623/2013
Data: 15/10/13
Fls. 46

*“Parágrafo Primeiro*

*O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.*

*Parágrafo Segundo*

*O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.*

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

*Onde:*

*Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados*

*Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta*

*IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste*

*IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta*

*IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste*

*IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.*

*Parágrafo Terceiro*

*O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.*

*Parágrafo Quinto*

*O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.*

*Parágrafo Sétimo*

*O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.*

*Parágrafo Oitavo*

*O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.*

*Parágrafo Nono*

*Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.”*

- 3.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;
- 3.2. Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:

*“Parágrafo Décimo Primeiro – Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Águas e*



*Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.*

*Parágrafo Décimo Segundo – Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.”*

(...)

4.1. Destaque-se que a parcela incide sobre a estrutura tarifária anterior, passando as novas tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido a partir de dezembro de 2013, conforme estabelecido em contrato. Portanto, tal reajuste se refletirá nas faturas de janeiro de 2014.

5. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 9,4521% (nove inteiros e quatro mil, quinhentos e vinte e um décimos de milésimos por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado (...)

(...)

6. Cabe ainda observar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ, nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei Nº 4.556/2005;

#### **Das conclusões**

7. Com base no disposto acima, as tarifas a serem praticadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba para os fornecimentos de água a partir de dezembro de 2013 serão aquelas vigentes na tabela anterior (dezembro de 2012), acrescidas do percentual de 9,4521% apontado no item 5, acima.

8. A nova tabela tarifária, conforme calculado por esta CAPET encontra-se abaixo. Verificamos que não há divergências em relação à tabela encaminhada pela delegatária através da correspondência CAJ-4475/13."

A Procuradoria em sua análise no Parecer 95/MSF-PROC/AGENERSA, às fls. 25/27

"(...)



O processo foi encaminhado à Câmara de Política Econômica e Tarifaria (CAPET), para conferência dos aludidos cálculos elaborados pela concessionária e aferição da observância do prazo de reajuste, que é anual.

A CAPET emitiu Nota Técnica CAPET nº 130/2013, e em seus cálculos encontrou o novo valor para a tarifa, a vigorar a partir do mês de dezembro de 2013, que consiste em reajuste ordinário no percentual de 9, 4521%. Este índice foi apurado com base no reajuste ordinário combinado com a majoração tarifária de 4,522% previsto na Deliberação Agenersa nº 585/2010.

(...)

Isto posto, com fulcro no previsto na 13ª Cláusula, §3º, do Contrato de Concessão, (...), opino pela homologação e implementação do reajuste ordinário da tarifa, adotando-se o percentual calculado pela CAPET - conforme fórmula e cálculos previstos no contrato de concessão - pelo qual não se verificou divergência com os cálculos apresentados pela Concessionária Águas de Juturnaíba."

Em 22/10/2013, através da RESOLUÇÃO DO CONSELHO-DIRETOR Nº 398, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Em 18 de outubro de 2013, as fls. 31/32, foi protocolado nesta agência a CAJ - 475/13, a qual a Concessionária envia o "Complemento a carta CAJ 468/13 - Reajuste Tarifário - Reajuste da tarifa em conformidade com o contrato de Concessão e o Art. 6º da Deliberação nº 585 de 30 de junho de 2010", e informa que "(...) vimos pela presente em complemento à carta CAJ - 468/13, enviar a Estrutura Tarifária referente ao reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 9, 4521% (nove inteiros e quatro mil, quinhentos e vinte e um décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2013."

Em 22 de outubro de 2013, as fls. 34/35 a Concessionária Águas de Juturnaíba envia a CAJ - 579/13 e anexado copias do jornal "Lagos Notícia" "Em conformidade com a Deliberação AGENERSA Nº 585 de 30 de junho de 2010 e com a Cláusula Décima Terceira, parágrafo 3º do Contrato de Concessão objeto da Licitação nº 03/96 - SOSP - ERJ encaminhamos a publicação da alteração tarifária a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2013."



Por meio de Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 135 de 24 de outubro de 2013, o Sr Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003.623/2013, que tratam da Estrutura Tarifária, com vigência a partir de 01/12/2013, da concessionária Águas de Juturnaíba, respectivamente, acrescentando que os mesmos encontram-se digitalizados e disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

É o relatório.



SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
CONSELHEIRO - RELATOR



---

Processo nº.	E-12/003.623/2013
Data de Autuação	15 /10/ 2013.
Concessionárias	Águas de Juturnaíba.
Assunto	Reajuste Tarifário - com vigência a partir de 01 de dezembro de 2013
Sessão Regulatória	28 de Novembro de 2013.

---

### VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência CAJ – 468 de 14 de Outubro de 2013 referente ao Reajuste Tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba, com vigência a partir de 01/12/2013, na forma do Contrato de Concessão.

Em nota técnica, a CAPET conclui que *"não há divergências em relação à tabela encaminhada pela delegatária através da correspondência CAJ-4475/13."*

A Procuradoria da AGENERSA, opinou, com o fulcro no §3º, da Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Concessão, pela homologação e implementação do reajuste ordinário da tarifa, adotando-se o percentual calculado pela CAPET - conforme fórmula e cálculos previstos no contrato de concessão.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09 a AGENERSA enviou ofício AGENERSAPRESI/SECEX nº 135 de 24/10/2013 à Presidência da ALERJ, contendo cópia integral do processo.

Em sede de razões finais, a Concessionária apresentou seus argumentos em consonância com a Câmara Econômica e Tarifaria, bem como da Procuradoria.

Necessário ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, em consonância ao comando do art. 8º da Lei Estadual 2869/97<sup>1</sup>, foi cumprida por meio da publicação na edição de 18/10/2013 no jornal "Lagos Notícia", enviada a esta AGENERSA em 22 de outubro de 2013 através da CAJ - 579/13.

---

<sup>1</sup> LEI Nº 2869, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

#### REAJUSTE DAS TARIFAS

Art. 8º - No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa limite poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no artigo 9º desta Lei, e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP/RJ, e seja dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Face ao acima exposto e as informações constantes nos autos do processo em exame, entendo ser devida a Concessionária o pretendido reajuste tarifário e, sugiro ao Conselho Diretor:

I - Homologar a atualização da Tarifas conforme tabela elaborada pela Capet, com vigência a partir de 01/12/2013, conforme segue abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			dez/13
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn		Deliberação Agenersa Nº 585/2010 Revisão Tarifária 4,5220%
	IPCo		
	IGP-DIn		
	IGP-DIo		
	Del. AGENERSA 585/2010		
% Reajuste			9,4521%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/13
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,25
		0 A 10	4,48
		11 A 15	5,75
		16 A 25	8,59
		26 A 35	10,73
		36 A 45	13,76
		46 A 55	16,85
		56 A 65	21,42
		MAIOR QUE 65	26,04
	COMERCIAL	0 a 10	11,40
		11 A 20	14,24
		21 A 30	22,72
		MAIOR QUE 30	36,04
	INDUSTRIAL	0 A 20	23,02
		21 A 30	28,69
		MAIOR QUE 30	36,04
	PÚBLICA	0 A 20	6,41
		21 A 30	9,56
		MAIOR QUE 30	14,93

É o voto.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
 CONSELHEIRO - RELATOR







**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
 Processo: E-12/003.623/2013  
 Data: 15/10/13 fls. 52  
 MP

Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003.623/2013  
 Data 15/10/2013 fls.  
 Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

**NOTA TÉCNICA AGENERSA/CAPET N ° 130/2013**

Data : 21/10/2013  
 Destinatário : SECEX  
 e/c PROCURADORIA  
 Número do Processo : E-12/003.623/2013  
 Concessionária: Águas de Juturnaíba  
 Assunto : Atualização de tarifa a partir de 01/12/2013

**Dos fatos**

1. A Concessionária Águas de Juturnaíba, através da correspondência CAJ-468/13, de 14/10/2013, recebida pela AGENERSA em 15/10/13, complementada pela Carta CAJ-475/13, de 16/10/13, a qual enviou a Estrutura Tarifária, comunica que estará praticando novas tarifas a partir de 01/12/2013, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão e, igualmente, nos termos da Deliberação AGENERSA 585/2010, que tratou da Revisão Quinquenal da Concessionária e aprovou a nova estrutura tarifária da delegatária;
  - 1.1. O prazo para divulgação é 01/11/13. Não foi encaminhada qualquer cópia de publicação.
2. O pleito de reajuste foi apresentado considerando-se a variação dos indicadores IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas, disponíveis para o período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2012 e setembro de 2013;

**Das Análises – Da revisão imediata**

3. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, *in verbis*:

*Parágrafo Primeiro*

*O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.*

*Parágrafo Segundo*

*O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.*

$$T_{cn} = T_{co} * ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o) + (70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o))$$

ky



Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básica do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003-623/2013
Data: 15/10/13
Rubrica: 53

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.623/2013
Data 15/10/2013
fls.
Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Onde:

*Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados*

*Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta*

*IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste*

*IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta*

*IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste*

*IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.*

*Parágrafo Terceiro*

*O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.*

*Parágrafo Quinto*

*O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.*

*Parágrafo Sétimo*

*O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.*

*Parágrafo Oitavo*

*O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.*

*Parágrafo Nono*

*Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo."*

- 3.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;
- 3.2. Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:

*"Parágrafo Décimo Primeiro – Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Águas e*

h



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
 Processo: E-12/003.623/2013  
 Data: 15/10/13 Fls. 59  
 Rubrica: [assinatura]

Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003.623/2013  
 Data 15/10/2013 fls. 21  
 Rubrica: [assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

*Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.*

*Parágrafo Décimo Segundo – Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.”*

- 3.3. Depreende-se que após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro;
- 3.4. Destaca-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária Prolagos para fins de reajuste e, como as duas Concessionárias atuam em áreas geográficas próximas, pode-se inferir que seria lógica a opção por reajustes nas mesmas datas;
- 3.5. Ressalve-se que os cálculos embutem a variação dos índices no período de setembro de 2012 a setembro de 2013, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). A razão prende-se ao fato de que no dia limite para publicação do novo quadro tarifário, os índices deste mês ainda não sejam divulgados pela FGV;
4. O pleito também inclui a parcela de 4,522%, definida no artigo 6º da deliberação 585/2010, conforme transcrito, grifos nossos:

*Art. 6º - Aprovar o reajustamento tarifário total de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em parcelas como segue: alteração de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) sobre a tarifa de água a partir de trinta dias após a publicação da presente Deliberação e mais quatro parcelas de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) cada, sendo a primeira a partir de 01.12.2010, a segunda a partir de 01.12.2011, a terceira a partir de 01.12.2012 e a última a partir de 01.12.2013.*

- 4.1. Destaque-se que a parcela incide sobre a estrutura tarifária anterior, passando as novas tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido a partir de dezembro de 2013, conforme estabelecido em contrato. Portanto, tal reajuste refletirá, basicamente, nas faturas de janeiro de 2014;
5. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 9,4521% (nove inteiros e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um décimos de milésimos por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:
  - 5.1.  $Tcn = Tco * (1 + (30% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 FUNDAÇÃO CAER/ENGE  
 Processo nº E-12/003.623/2013  
 Data: 15/10/2013 Fls. 21  
 Data de Verificação: 19/11/2013  
 Responsável: [assinatura]

4



Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003.623/2013  
 Data 15/10/2013 fls.  
 Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Índices conferidos com publicações:

- IPCn = 412,161 (setembro 2013)
- IPCo = 391,464 (setembro 2012)
- IGPn = 522,690 (setembro 2013)
- IGPo = 500,314 (setembro 2012)

5.2. Assim:

$$T_{cn} = T_{co} * (1 + (0,30 * (412,161 - 391,464) / 391,464) + (0,70 * (522,690 - 500,314) / 500,314))$$

$$T_{cn} = T_{co} * 1,047168$$

Índice de Reajuste = 4,7168%

5.3. Aplicando-se sobre o índice acima o percentual descrito no item 4, tem-se:

$$T_{cn}' = T_{co} * 1,047168 * 1,04522$$

$$T_{cn}' = T_{co} * 1,094521$$

Índice de Reajuste final = 9,4521%

6. Cabe ainda observar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ, nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei N° 4.556/2005;

**Das conclusões**

7. Com base no disposto acima, as tarifas a serem praticadas pela Concessionária Águas de Jutumaíba para os fornecimentos de água a partir de dezembro de 2013 serão aquelas vigentes na tabela anterior (dezembro de 2012), acrescidas do percentual de 9,4521% apontado no item 5, acima.
8. A nova tabela tarifária, conforme calculado por esta CAPET, encontra-se abaixo. Verificamos que não há divergências em relação à tabela encaminhada pela delegatária através da correspondência CAJ-4475/13.

Jorge Pedrote  
 Assistente

Fábio Cortês do Nascimento  
 Gerente da CAPET

h



Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003.623/2013  
 Data 15/10/2013 fls. 23  
 Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ANEXO I

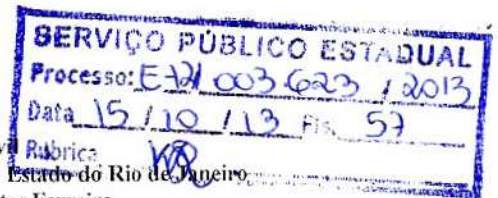
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		dez/13	
VARIÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn	Deliberação	
	IPCo	Agenersa	
	IGP-DIn	Nº 585/2010	
	IGP-DIo	Revisão	
	Del. AGENERSA 585/2010	Tarifária	
		4,5220%	
		% Reajuste	9,4521%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/13
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	2,25
		0 A 10	4,48
		11 A 15	5,75
		16 A 25	8,59
		26 A 35	10,73
		36 A 45	13,76
		46 A 55	16,85
		56 A 65	21,42
		MAIOR QUE 65	26,04
	COMERCIAL	0 a 10	11,40
		11 A 20	14,24
		21 A 30	22,72
		MAIOR QUE 30	36,04
	INDUSTRIAL	0 A 20	23,02
		21 A 30	28,69
		MAIOR QUE 30	36,04
	PÚBLICA	0 A 20	6,41
		21 A 30	9,56
MAIOR QUE 30		14,93	

33  
 4

4



Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básica do Estado do Rio de Janeiro  
 Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1842

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Reajuste Tarifário - com vigência a partir de 01 de dezembro de 2013.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.623/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização da Tarifas conforme tabela elaborada pela Capet, com vigência a partir de 01/12/2013, conforme segue abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			dez/13
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn		Deliberação Agenera Nº 585/2010 Revisão Tarifária 4,5220%
	IPCo		
	IGP-DIn		
	IGP-DIo		
	Del. AGENERSA 585/2010		
% Reajuste			9,4521%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/13
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,25
		0 A 10	4,48
		11 A 15	5,75
		16 A 25	8,59
		26 A 35	10,73
		36 A 45	13,76
		46 A 55	16,85
		56 A 65	21,42
	COMERCIAL	MAIOR QUE 65	26,04
		0 a 10	11,40
		11 A 20	14,24
		21 A 30	22,72
	INDUSTRIAL	MAIOR QUE 30	36,04
		0 A 20	23,02
		21 A 30	28,69
	PÚBLICA	MAIOR QUE 30	36,04
		0 A 20	6,41
		21 A 30	9,56
		MAIOR QUE 30	14,93

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo E-121.003.623/2013  
Data 15/10/13 Fis. 58  
Rubrica

Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básica do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Sílvio Carlos Santos Ferreira

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013.

  
Sílvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro-Relator

  
José Bismarck V. de Souza  
Conselheiro-Presidente

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro

  
Mário Flávio Moreira  
Vogal

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro